



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO DE FERRAMENTA DE SOFTWARE PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE QUALIDADE E SEGURANÇA DE CÓDIGO-FONTE E DEPENDÊNCIAS DURANTE O DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA FACILMOVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CONTRATO N.º 023/2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **FACILMOVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.350.032/0001-88, com sede à ST SBN - Quadra 01 - Bloco F - 17º Andar - Parte K-5 - Nº 1701 - Edifício Palácio da Agricultura - Brasília/DF, CEP: 70.040-908, telefones n.ºs (61) 99977-7552, e-mail adriana@facilmova.com.br, doravante denominada Contratada, representada neste ato pela Sra. Adriana Labres da Silva Castro, inscrita no CPF/MF sob n.º 012.269.661-10, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE, SUBSCRIÇÃO DE FERRAMENTA DE SOFTWARE PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE QUALIDADE E SEGURANÇA DE CÓDIGO-FONTE E DEPENDÊNCIAS DURANTE O DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**, albergado nas Leis n.ºs 10.520/2002, 8.078/1990, 8.666/1993 e no Decreto n.º 10.024/2019, EDITAL TRE/SP – Pregão Eletrônico Federal n.º 136/2023 – consoante Processo (SEI) n.º 0005193-68.2024.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de subscrição de ferramenta de *software* para realização de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de *software* por meio da Ata de Registro de Preços n.º 021/2024, do TRE/SP, em consonância com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA, Ata de Registro de Preços n.º 021/2024 e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 136/2023, especialmente o Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital e, ainda, a:

- a)** executar ou disponibilizar os serviços da presente Ata de acordo com todas as determinações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Apêndices, nas quantidades definidas no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Tribunal, pelo preço registrado e nas condições contidas no Edital;
- b)** Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada ao Tribunal ou por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail assec-ia@tre-ba.jus.br;
- c)** estar de acordo com o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo da CONTRATANTE, assinando o termo disponível no Apêndice B do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- e)** manter, durante o prazo de garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- f)** executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da Fiscalização;
- g)** consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- h)** responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- i)** observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas de segurança da CONTRATANTE, sendo a DETENTORA a única responsável por danos e/ou prejuízos causados diretamente ou indiretamente por seus profissionais aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio sob responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal;
- j)** manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, bem como quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e, ainda a:

- a)** emitir o Termo de Recebimento Definitivo, por meio da Seção competente do TRE/BA, que para os itens 1 e 2 se dará após a devida inspeção técnica da disponibilização e implantação da solução e para o item 3, após a emissão do certificado de realização do treinamento, nos moldes do subitem 3.3 e cláusula 6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

- b) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo a subscrição de licença de uso ser prorrogada até o limite previsto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo 1º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação à CONTRATADA por mensagem eletrônica.

Parágrafo 2º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

1. A despesa com o presente contrato correrá à conta dos elementos 3.4.4.90.40.05 – “Aquisição de Software Pronto”, 3.33.90.40.21 – “Serviços Técnicos Profissionais de TIC” e 3.3.3.90.40.20 – “Treinamento/Capacitação em TIC”, vinculados à Ação 02.122.0033.21EE.0001 - “Gestão da Política de Segurança da Informação e Cibernética na Justiça Eleitoral Nacional”, Plano Orçamentário SEG0 – Segurança da Informação da Justiça Eleitoral”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs 2024NE659 e 2024NE660, em 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O preço, fixo e irrevogável, que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, do qual serão feitas as retenções previstas no parágrafo 5º da cláusula VII deste contrato, é:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
ÚNICO	1	Licença de uso de usuário por subscrição por 24 (vinte e quatro) meses de ferramenta de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software	USUÁRIO	12	9.900,00	118.800,00
	2	Instalação e configuração da solução no ambiente do Tribunal	UNIDADE	1	45.000,00	45.000,00
	3	Treinamento com, no mínimo, 20 horas de carga horária	PESSOA	12	1.600,00	19.200,00
Valor total da contratação						183.000,00

Parágrafo 1º – O preço total do presente contrato é de **R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais)**.

Parágrafo 2º – Nos preços estabelecidos nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento dos itens 1 e 2 a ser realizado pelo TRE/BA será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (modelo constante do Apêndice D do Anexo I – Termo de Referência do Edital) e do item 3 à vista da emissão dos respectivos certificados de realização de treinamento, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Fiscalização considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, mediante crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por ela indicada.

Parágrafo 1º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 3º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput ou no parágrafo 1º desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 6º – A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas apuradas após regular processo administrativo, nos termos deste contrato.

Parágrafo 7º – As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234/2012 e suas alterações, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

b.1) Findo o prazo do subitem anterior, se, por motivo justificado, a CONTRATANTE entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á multa nele prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

b.1.1) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

b.1.2) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

b.1.3) 15% para atrasos superiores a 50 dias.

c) multa compensatória – nas seguintes ocorrências:

c.1) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese esta caracterizada como inexecução total do ajuste;

c.2) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, ou pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação, bem como pelo não cumprimento das disposições contidas no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Apêndice B do Anexo I do Edital), também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos.

d) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º. As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no preço atualizado do contrato, nos termos da cláusula VII deste contrato.

Parágrafo 2º. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” desta cláusula poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d” desta cláusula.

Parágrafo 3º. Na impossibilidade de se apurar o valor da obrigação não cumprida, considerar-se-á como tal, para aplicação da penalidade prevista na alínea “b” desta cláusula, o valor total do contrato.

Parágrafo 4º. A multa prevista na alínea “c.2” desta cláusula terá como base de cálculo o valor correspondente ao remanescente do contrato, na hipótese da rescisão decorrer da perda das condições de habilitação e qualificação por parte da contratada, ou ainda, quando o juízo de oportunidade e conveniência da Administração indicar que a denúncia do contrato for determinada por tal circunstância.

Parágrafo 5º. A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução ou a disponibilização das soluções contratadas se darão no prazo estabelecido na cláusula 5 do Anexo I (Termo de Referência), nos locais indicados no Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços, prestando suporte técnico, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do aceite definitivo da solução contratada.

Parágrafo 1º – O prazo referido no *caput* será contado a partir da data do aceite definitivo da solução contratada.

Parágrafo 2º - A garantia das licenças e serviços inclui as atualizações da solução e inclusão de novas funcionalidades ou recursos disponibilizados durante a vigência contratual, cujas despesas decorrentes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Parágrafo 1º – As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo 2º – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo 4º – As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) as partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem;
- b) as partes comprometem-se a observar os procedimentos de segurança e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Portaria TRE/SP nº 65/2021 (adaptando conforme o normativo de cada Órgão contratante);
- c) fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução do objeto, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP (adaptando conforme o Órgão Participante) para este fim.

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a

publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento devido à CONTRATADA, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhido por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Adriana Labres da Silva Castro
CPF n.º 012.269.661-10
**FACILMOVA TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA**

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 136/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de subscrição de ferramenta de software para realização de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software, conforme especificações, exigências e prazos constantes deste Termo de Referência

1.2. Farão parte deste Registro de Preços, como órgãos participantes, os Tribunais Regionais Eleitorais – TREs e o Tribunal Superior Eleitoral, que serão responsáveis pelas suas respectivas contratações.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Motivo da contratação

No decorrer do desenvolvimento de software é necessário realizar várias checagens. Além das checagens relacionadas com as funcionalidades esperadas do software, também são avaliadas as questões de infraestrutura, bancos de dados, dentre outros. Contudo, em períodos recentes, uma das preocupações mais recorrentes no desenvolvimento e implementação de software são as referentes aos aspectos de segurança.

Vulnerabilidades em software podem levar desde a um uso inadequado do software, perda de dados, comprometimento dos recursos de infraestrutura, até mesmo ao acesso indevido aos dados e recursos do

software em questão e de outros softwares disponíveis no ambiente das empresas e das instituições públicas.

De modo a garantir a qualidade do software sob o ponto de vista técnico, bem como detectar e auxiliar na correção de defeitos (*bugs*) e de construções que podem levar a falhas de segurança, faz-se necessária a análise do software durante o seu desenvolvimento. Ferramentas de análise de qualidade e segurança de código-fonte são utilizadas para verificar a qualidade do software que está em processo de construção, tanto em busca de códigos problemáticos que podem eventualmente levar a *bugs* e comportamentos indesejados, como também localizar falhas no código e/ou nas bibliotecas utilizadas que podem ocasionar em comprometimento dos aspectos de segurança.

2.2. Alinhamento com o Planejamento estratégico

Esta contratação está alinhada ao PDTIC TRE-SP 2021 – 2026 (Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados e Promover Serviços e Soluções de Infraestrutura e Soluções Corporativas) e à ENSEC- JUD.

2.3. Estudos Preliminares

2.3.1. Os estudos preliminares desta aquisição constam do processo SEI 0060380-47.2022.6.26.8000, documento SEI nº 4808755, e verificaram a existência de soluções de software livre para análise de qualidade e segurança de código-fonte, porém estas não atendem a todos os requisitos necessários, sendo escolhida a contratação de subscrição de ferramenta comercial.

2.3.2. A natureza do objeto é comum no mercado de tecnologia da informação.

2.4. Forma de aquisição e critério de seleção do fornecedor

2.4.1. O objeto está em grupo único.

2.4.1.1 A fundamentação para o parcelamento ou não do objeto da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares.

2.4.2. A licitação será na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica. A seleção do fornecedor será feita com base no menor preço global do grupo único.

2.4.3. A Detentora da Ata deverá assinar os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Apêndice B).

2.4.4- Optou-se pelo Sistema de Registro de Preço, consoante o art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 pela conveniência de adquirir os produtos com entregas parceladas.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Natureza do objeto: Solução de análise de qualidade e Segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software

A contratação será realizada em conjunto com os Tribunais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral, conforme a descrição dos itens abaixo e unidades de medidas correspondentes.

As quantidades dos itens estão relacionadas no Apêndice A - Quantidade Estimada pelo TRE/SP e Órgãos Participantes e Endereços da Disponibilização da solução.

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total máximo
-------	------	-----------	---------	------------	----------------	--------------------

					máximo aceitável	aceitável
ÚNICO	1	Licença de uso de usuário por subscrição por 24 (vinte e quatro) meses de ferramenta de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software	USUÁRIO	570	R\$ 16.459,31	R\$ 9.381.806,70
	2	Instalação e configuração da solução no ambiente do Tribunal	UNIDADE	24	R\$ 47.198,00	R\$ 1.132.752,00
	3	Treinamento com, no mínimo, 20 horas de carga horária	PESSOA	386	R\$ 1.725,89	R\$ 666.193,54
PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (soma dos preços totais dos itens 1, 2 e 3)						R\$ 11.180.752,24

3.1.1. A licença da solução é por subscrição e inclui atualização e suporte técnico no período da vigência da subscrição.

3.1.2 A instalação e configuração da ferramenta serão realizadas na infraestrutura local do Tribunal (*on premises*).

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do Compras.gov.br podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência).

3.1.3 Características da solução de análise de qualidade e Segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software:

3.1.3.1 Integração com a ferramenta de versionamento de código Git utilizada pelo Tribunal.

3.1.3.2 Integração com esteiras de integração contínua (CI) e entrega contínua (CD), para automatizar a análise de código em todas as etapas do processo de desenvolvimento de *software*.

3.1.3.3. Verificação estática de código das aplicações (SAST), com suporte, no mínimo, às linguagens de programação Java, Javascript, PHP, Python, .net, Typescript, Ruby.

3.1.3.4. A solução deve permitir a personalização e criação de regras de análise estática de código.

3.1.3.5. A verificação estática de código deve possuir base de dados de vulnerabilidades interna que deve contemplar, no mínimo, os conjuntos de vulnerabilidades publicamente disponibilizados Common Weakness Enumeration (CWE), Common Vulnerabilities and Exposures (CVE) e OWASP Top 10.

3.1.3.6. A solução deve oferecer atualização da base de dados de vulnerabilidades com frequência mínima trimestral.

3.1.3.7. Sugerir alterações no código fonte e/ou fluxo de dados para correção de problemas de segurança da informação.

- 3.1.3.8. Verificação de segurança de dependências utilizadas pelas aplicações (SCA).
- 3.1.3.9. Verificação dinâmica (DAST) para evitar que a aplicação seja implantada com vulnerabilidades.
- 3.1.3.10. A solução deverá permitir o gerenciamento de portfólio dos projetos analisados.
- 3.1.3.11. Gestão de vulnerabilidades, com a apresentação do nível de severidade das vulnerabilidades, bem como sugestão de solução.
- 3.1.3.12. Gerar relatórios e painéis de controle com a visão geral das aplicações e análises realizadas.
- 3.1.3.13. Relatório de qualidade de código com a indicação dos trechos de código que necessitam de refinamento e a explicação dos problemas encontrados.
- 3.1.3.14. Relatórios de segurança, contendo a relação de vulnerabilidades encontradas e com proposta de sugestão de correção das vulnerabilidades.
- 3.1.3.15. Deverá permitir gerenciamento de alertas de segurança
- 3.1.3.16. A solução deverá ser executada em ambiente local (on premises), sem que seja necessário encaminhar o código-fonte para um serviço externo e/ou na nuvem.
- 3.1.3.17. A solução deve integrar-se com IDEs (Ambientes de Desenvolvimento Integrado) para indicar problemas ou débitos técnicos em tempo real aos desenvolvedores.
- 3.1.3.18. A verificação de dependências (SCA) poderá acessar serviços externos ou na nuvem desde que não encaminhe código-fonte para esses ou outros serviços externos e/ou na nuvem.
- 3.1.3.19. A solução deverá disponibilizar acesso à base de conhecimento, tanto referente ao seu funcionamento bem como às vulnerabilidades de código por ela reconhecidas.
- 3.1.3.20. Deve indicar nível de cobertura de testes unitários e configuração de percentagem mínima de aceitação
- 3.1.3.21 A execução da verificação dinâmica (DAST) poderá ser realizada sequencialmente ou simultaneamente
- 3.1.3.22 A verificação dinâmica (DAST) deverá permitir o teste dinâmico de aplicações que necessitem de autenticação
- 3.1.3.23 Deve permitir o agendamento ou execução periódica de análise dinâmica (DAST)

3.2. Instalação e configuração da solução no ambiente do Tribunal

- 3.2.1. A Detentora da Ata deverá entregar a solução adquirida completamente funcional, dentro das especificações deste Termo de Referência, e dentro do prazo estipulado.

3.3. Treinamento

- 3.3.1 Serviços de treinamento de no mínimo 20 horas em horário comercial sobre a solução contratada, de forma remota, on-line por videoconferência;
- 3.3.2 Deverá ser fornecido certificado para cada participante, contendo a respectiva data, carga horária e assinatura do técnico responsável/empresa fornecedora;
- 3.3.3 Deverá ser do tipo Hands-on para os técnicos designados pelo Órgão Gerenciador/Participante.
- 3.3.4 Deverão ser demonstradas as principais funcionalidades da solução contratada.
- 3.3.5 Deverá demonstrar no ambiente instalado os recursos habilitados, configurações realizadas, e outros cenários possíveis para a equipe técnica do Órgão Gerenciador/Participante, explicitando a forma de

utilização da solução e de seus recursos;

3.3.6 Deverão ser fornecidos material didático digital, documentação do projeto e manuais de produto.

3.3.7 As atividades serão realizadas em dias úteis e horário compatível com o horário de funcionamento do Tribunal, das 8h às 20h, exceto quando por necessidades do Órgão Gerenciador/Participante, a ser acordado entre as partes.

3.4 – Será(ão) desclassificada(s) a proposta(s) que, após a etapa de negociação, mantiver(em) seu(s) preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) preço(s) unitários máximo(s) aceitável(is) pela Administração.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO

A execução e a disponibilização das soluções contratadas se darão nos locais indicados no Apêndice A - QUANTIDADE ESTIMADA PELO TRE/SP E ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ENDEREÇOS DA DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO.

5. PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Prazo para disponibilização das licenças (item 1): até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. Prazo para implantação e configuração da ferramenta na infraestrutura (item 2): até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da disponibilização das licenças.

5.3. Prazo para o treinamento da ferramenta (item 3): até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento (ou aceitação) da implantação e configuração da ferramenta.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento das licenças (item 1) será efetuado provisoriamente por funcionários do quadro de pessoal da Contratante, conforme modelo do Apêndice C, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Após o recebimento provisório das licenças e implantação da solução (item 2), será realizado Teste de funcionamento para verificar o atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

6.3. O aceite e a inspeção técnica serão efetuados a fim de verificar a conformidade deles com as especificações técnicas dispostas na descrição deste Termo de Referência.

6.4. Considerar-se-á como data efetiva de disponibilização e implantação da solução aquela aposta no Termo de Recebimento Definitivo emitido pela referida Fiscalização (conforme modelo do Apêndice D), que se dará após a conclusão do teste.

6.5. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva de disponibilização e implantação da solução será a da regularização total da(s) pendência(s).

6.6. Do atesto do treinamento (item 3). Considerar-se-á cumprida a obrigação com a emissão de certificado de realização do treinamento, nos moldes do subitem 3.3. deste Termo de Referência.

7. FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS

7.1. A disponibilização e acessos das licenças, implementação da solução e treinamento serão efetuados após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do respectivo contrato, por cada Tribunal.

7.2. O recebimento da Nota de Empenho e a assinatura do respectivo contrato serão formalizados pelas unidades responsáveis de cada Tribunal.

7.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a detentora fica obrigada a entregar a solução de acordo com o preço registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho e seu respectivo contrato.

7.4. Os tribunais participantes não estão obrigados a contratar a solução cujo preço foi registrado, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

7.5. A Detentora da Ata não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a executar o serviço solicitado pelo Tribunal participante.

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. GARANTIA E SUPORTE DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1 Garantia

9.1.1. A garantia e suporte terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.2. A garantia das licenças e serviços inclui as atualizações da solução e inclusão de novas funcionalidades ou recursos disponibilizados durante a vigência contratual, cujas despesas decorrentes serão de inteira responsabilidade da Detentora da Ata.

9.1.3. O início do prazo da garantia se dará com o aceite definitivo da solução contratada.

9.2. Suporte

9.2.1. O suporte técnico deverá ser remoto, em português, acionável por interface web ou por telefone no Brasil para o esclarecimento de dúvidas referentes à utilização da solução ou para submissão de problemas de funcionamento da solução.

9.2.2. O suporte técnico será acionado pela abertura de chamados técnicos que conterão, além do detalhamento da solicitação de suporte, a indicação do nível de severidade.

9.2.3. O serviço de suporte técnico deverá contemplar a definição de, ao menos, três níveis de severidade, com características e tempos de resolução (definitiva ou de contorno) conforme a tabela abaixo:

Severidade	Descrição	Tempo de Atendimento
Alta	Solução sem condições de utilização	Até 2 dias úteis
Média	Solução em operação, porém com funcionalidades importantes sem condições de utilização	Até 6 dias úteis
Baixa	Todos os demais problemas ou solicitações de orientação de uso	Até 15 dias úteis

9.2.3.1. Caso a solução apresentada pelo suporte não seja definitiva (solução de contorno), deverá ser apresentado ao Tribunal plano de solução definitiva em até 10 dias úteis.

10. INDICAÇÃO DE PESSOAL

Será(ão) designado(s) pelo Órgão Gerenciador/Participante servidor(es) para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e tudo o que dispõe a presente contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Detentora da Ata, sem prejuízo do atendimento à legislação vigente, obriga-se a:

11.1 - executar fielmente o objeto da Ata de Registro de Preços na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao Órgão Gerenciador/Participante, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do objeto, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

11.2 - indicar, na Proposta Definitiva de Preços, a qualificação (nome e CPF) do preposto que representará a empresa durante a vigência do ajuste. Se houver a substituição desse profissional, a qualificação do novo PREPOSTO deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de correio eletrônico endereçado à equipe de Fiscalização do Órgão Gerenciador/Participante.

11.2.1 - A Detentora da Ata deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor da Ata, o(s) preposto(s) ou técnico(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios às normas da Administração Pública.

- 11.3 - providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a atualização dos números de telefone e o endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;
- 11.4 - manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do Órgão Gerenciador/Participante;
- 11.5 - consentir durante a execução do ajuste, que seja realizada Fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- 11.6 - responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução do objeto da Ata, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- 11.7 - cumprir todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da Ata de Registro de Preços, como a Lei Nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 13.709/ 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, dentre outras;
- 11.8 - A Detentora da Ata responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do Órgão Gerenciador/Participante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, apurados após regular procedimento administrativo.
- 11.9 - A Detentora da Ata arcará com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do ajuste, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista.

12. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE

O Órgão Gerenciador/Participante obriga-se a:

- 12.1 - promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 12.2 - verificar se durante a vigência da Ata estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação da Detentora da Ata;
- 12.3 - efetuar o pagamento à Detentora da Ata, nos termos previstos na cláusula 14.

13. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

- 13.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta eletrônica de preços, declaração que comprove, por documento ou site oficial do fabricante, ser parceiro ou empresa credenciada apta a comercializar os produtos indicados para órgãos públicos.
- 13.1.1. A exigência justifica-se em razão da complexidade da(s) solução(ões) a ser(em) adquirida(s), bem como pelas condições exigidas pelo mercado para comercialização.

13.1.2 O fabricante poderá ser consultado a validar a compatibilidade dos itens e as declarações apresentadas, de modo a validar as condições de garantia existentes.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão realizados pelo Órgão Gerenciador/Participante, de acordo com os prazos e termos abaixo dispostos:

14.1.1 – O pagamento dos itens 1 e 2 serão efetuados pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, por ordem bancária, até o 10º dia útil após a regular prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo (modelo constante do Apêndice D deste Termo de Referência), acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, mediante crédito em nome da contratada, em instituição financeira por ela indicada.

14.1.2. O pagamento do item 3 será feito até o 10º dia útil, à vista da emissão dos respectivos certificados de realização de treinamento.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do documento pela Adjudicatária.

15.2. A Ata de registro de Preços deverá ser firmada dentro do prazo de validade da proposta.

15.3. O preço registrado é fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

APÊNDICE B

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O TRIBUNAL xxxxxx, CNPJ xxxxxx, sediado Rua xxxx, nº xxx, Bairro xxxx, em xxxxx – CEP: xxxxxx,

OU

TRIBUNAL SUPERIOR

ELEITORAL OU

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE

doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a «NOME DA EMPRESA» sediada em «ENDEREÇO, CNPJ NP «CNPJ», doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO xxxxxx, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação dessas informações sigilosas, bem como definir as regras para seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-SP disponível no sítio do TRE-SP da Internet (www.tre-sp.jus.br);

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, bem como para cumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-SP, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 7.845 de 14/112012 — Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda — DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com os procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Será considerada informação sigilosa toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, dados, logs, sistemas, processos, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe venham a ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro — Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo — As partes deverão cuidar para que as informações fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro — As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I — Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II — Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III — Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da Informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE, bem como não utilizar as informações do CONTRATANTE gerenciadas pela solução do serviço para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado;

Parágrafo Segundo — A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO e da Política de Segurança da Informação disponível no site do TRE-SP (www.tre-sp.jus.br);

I — A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro — A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se

devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto — Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I — Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto — A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto — A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro acima, também se obriga a:

I — Não discutir perante terceiros; usar; divulgar; revelar; ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, nacionais, transnacionais, estrangeiras, países e governos estrangeiros e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao Objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II — Responsabilizar-se por impedir por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas a divulgação ou utilização das informações proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III — Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV — Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações.

Cláusula Quinta — DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em Vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a aplicação de penalidade prevista conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Compromisso de Manutenção de Sigilo é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro — Surgindo divergências quanto interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo — O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro — Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I — A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II — A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III — A CONTRATANTE tem a garantia da exclusividade de direitos sobre todas as informações tratadas durante o período contratado, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como backups de segurança;

IV — A omissão ou a tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

V — Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

VI — O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VII — Alterações do número, natureza e quantidade de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VIII — O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporadas a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

IX — Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem como obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

Para a contratação formalizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo:

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de São Paulo/SP, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para a contratação formalizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, o foro de eleição será Brasília/DF

Para as contratações formalizadas pelos demais Tribunais Regionais Eleitorais, as respectivas capitais.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO,

CONTRATADA CONTRATANTE

<Nome / Qualificação ><Nome / Matrícula >

Testemunha 1 Testemunha 2

« Nome / » « Nome / »

APÊNDICE C**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE
SERVIÇO TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL
OU
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE**

Aos dias do mês de do ano de , a comissão de encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº (ou Nota de Empenho nº), do Processo nº .

Assim procedendo, comissão de fiscalização conferiu as licenças/acessos da solução e atestado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

<listar as discrepâncias, se houver>

Local, de de 20_.
Comissão de Fiscalização

<Nome/ Matrícula / Lotação>

APÊNDICE D**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
OU
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE**

Aos dias do mês de do ano de , a comissão de declara para os devidos fins que recebe, definitivamente, a entrega da solução (disponibilização/acessos das licenças/implementação da solução) e atestado o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto previsto no Contrato nº (ou Nota de Empenho nº), do Processo nº

Local, de de 20_.

Comissão de Fiscalização

<Nome/ Matrícula / Lotação>



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Labres da Silva Castro, Usuário Externo**, em 23/04/2024, às 20:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 24/04/2024, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2775636** e o código CRC **AF578F32**.